

**CONAB - CONTRATO Nº 53170788/2026****PROCESSO N.º 21445.000227/2026-24****CONTRATO Nº: 04/2026****ÁREA DEMANDANTE: GEOPE/SP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -  
CONAB E A EMPRESA SERBOM ARMAZENS GERAIS LTDA, PARA A  
PRESTAÇÃO DE MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES CONGELADAS PARA  
O ABASTECIMENTO DAS COZINHAS SOLIDÁRIAS LOCALIZADAS NA CIDADE  
DE SÃO PAULO/SP.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília- DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 26.461.699/0071-93, situada á Alameda Campinas, nº 433 - Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01404-901, representada pela Superintendente Regional, **Sra. RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, nomeada pela Portaria nº 104 de 12/4/2017 e pela sua Gerente de Operações, **Sra. RÚBIA PADILHA PURCINO**, designada pela Portaria nº 726 de 26/11/2025, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERBOM ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 01.628.604/0001-40, com sede no endereço Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946 – Portão 12 / CEAGESP – Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05314-000, neste ato representada pelo **SR. HELENO MASPOLI VERUCCI**, representante legal, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), sob número de protocolo 2.097.910/26-9, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21445.000227/2026-24, referente a Dispensa de Licitação nº 06/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelo Termo de Referência e seus Anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviço de condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	Valor máximo mensal (R\$/TON/MÊS) [A]	Toneladas /mês [B]	Valor total máximo mensal [C =A*B]	Valor total máximo para 180 dias [D=C*180 DIAS]
1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de armazenagem, manuseio e distribuição de carnes congeladas para o abastecimento das cozinhas solidárias localizadas na cidade de São Paulo/SP, no âmbito das ações de segurança alimentar executadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB	Serviço	1	R\$ 3.066,52	14 ton	R\$ 42.931,28	R\$ 257.587,68

1.3. A contratação será sob demanda, sendo que os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela Contratada.

1.4. **Regime de execução:**

1.4.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

1.4.2. A contratação dos serviços é por **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 416, XV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

1.4.3. No âmbito da Sureg/SP, a operação será realizada nas dependências e com a colaboração do CEAGESP - situada à Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP – CEP: 05316-900-, onde não há infraestrutura temporária adequada disponível para suportar as atividades operacionais específicas que a distribuição de proteína suína demanda.

1.4.4. As especificações dos objetos ora contratados encontram-se detalhadas no item 6.2 do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento, não permitida prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. O valor total máximo do presente Termo de Contrato é de R\$ 257.587,68 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de armazenagem, manuseio e distribuição de carnes congeladas para o abastecimento das cozinhas solidárias localizadas na cidade de São Paulo/SP, no âmbito da SUREG/SP, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL (R\$/TON/MÊS) [A]	TONELADAS/MÊS [B]	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL (R\$) [C =A*B]	VALOR TOTAL MÁXIMA PARA 180 DIAS [D=C*180 DIAS]
1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de armazenagem, manuseio e distribuição de carnes congeladas para o abastecimento das cozinhas solidárias localizadas na cidade de São Paulo/SP, no âmbito das ações de segurança alimentar executadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB	Serviço	1	R\$ 3.066,52	14 ton	R\$ 42.931,28	257.587,68

3.1.1. A contratação será sob demanda, sendo que os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela Contratada.

3.2. O serviços constantes da tabela do item 3.1, serão prestados conforme especificações e valores de referência da tabela abaixo:

Serviço Armazém	Unidade	Tarifa (R\$)	Faturamento (R\$)
DESCARGA	Tonelada Bruta	67,13	1.021,61
IDENTIFICAÇÃO NA DESCARGA	Volume	0,45	300,00
SEPARAÇÃO NA DESCARGA	Tonelada Bruta	74,97	1.140,90
ARMAZENAGEM (MÊS)	Tonelada Bruta	208,78	6.354,28
SEPARAÇÃO NA CARGA	Tonelada Bruta	74,97	1.140,90
IDENTIFICAÇÃO NA CARGA	Volume	0,45	300,00
CARGA	Tonelada Bruta	67,13	1.021,61

SEGURO	%Mer	0,17%	571,2
ISS	%Fat	5%	456,50
		<b>Sub Total 1</b>	<b>12.307,10</b>

<b>Serviço de Transporte</b>	<b>Unidade</b>	<b>Tarifa (R\$)</b>	<b>Faturamento (R\$)</b>
Distribuição Compartilhada	Tonelada Bruta	1.850	28152,17
Seguro	%Mer	0,28%	940,8
ISS 5%	% Serviços	0,95	1531,21
		<b>Sub Total 2</b>	<b>30.624,18</b>
		<b>Total</b>	<b>42.931,28</b>
		<b>RS/ Kg</b>	<b>3.066,52</b>

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela Contratada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1. A Contratada deverá prestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 439, §4º, II do do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4.2. A contratada deverá optar por uma das modalidades previstas no artigo 439, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC , conforme abaixo:

4.2.1. Caução em dinheiro;

4.2.2. Seguro-garantia;

4.2.3. Fiança bancária.

4.3. A garantia assegurará o pagamento de:

4.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

4.3.3. Multas contratuais aplicadas pela CONAB à contratada.

4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados

no item 4.2, observada a legislação que rege a matéria.

4.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa cumpriu todas as obrigações contratuais.

4.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

4.9.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

4.9.2. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.10. Será considerada extinta a garantia:

4.11. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.12. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto item 4.5.

4.13. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 4.5.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039 , PTRES 236686, Fonte: 1001A004WU, conforme Nota de Empenho n.º 2026NE69, de 27/05/2026.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produtos recebido para armazenagem, para que seja substituído.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços e/ou fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

6.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

6.10. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Fornecer os itens contratados conforme estabelecido no Termo de referência, nesse Contrato, na proposta e conforme solicitado pela Contratante.
- 7.3. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Conab.
- 7.4. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração da Conab.
- 7.5. Executar os serviços nos prazos determinados e dentro das melhores normas técnicas.
- 7.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todo o fornecimento realizado para a Contratante.
- 7.7. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.9. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 7.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.13. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 7.14. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 7.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 7.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

- 7.21. Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento do serviço prestado pela Contratante.
- 7.22. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 7.23. Conceder à Conab especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior.
- 7.24. Cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.25. Cumprir com a garantia dos serviços conforme previsto no item 6.5 do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

- 8.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 8.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 8.3. A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 8.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 8.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 8.6. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 8.7. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- 8.8. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento; e
- 8.9. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO.**

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 8 do Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço/material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados deve ser faturada para a unidade onde o serviço será prestado, conforme os seguintes dados: Superintendência Regional da Conab em São Paulo, Alameda Campinas, 433 - Jardim Paulista, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.461.699/0071-93**, Inscrição Estadual nº 104.826.605.113.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.3.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA o Fiscal Técnico/Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir **Termo de Recebimento Provisório**, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao Gestor do Contrato designado para o recebimento definitivo.

11.3.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

11.3.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Técnico/Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao Gestor do Contrato designado para o recebimento definitivo;

11.3.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o Gestor do Contrato designado deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

11.3.5.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.5.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor do Contrato designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC.

11.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.9. As eventuais multas impostas a Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE.**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c”

e “d”.

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. **Da sanção de advertência:**

13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

13.7. **Da sanção de multa:**

13.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da contratação em questão;

d) Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

e) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

h) Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 3 e 4 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a Tabela 4.

**Tabela 3 - Infração ao Contrato**

<b>1. Item</b>	<b>2. Descrição</b>	<b>3. Grau</b>
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Deixar de prestar os serviços, descarga, separação, identificação, armazenagem frigorificada a - 17° C , manuseio e distribuição logística de carnes congeladas para as cozinhas solidárias (ponto a ponto) do município de São Paulo.	04

Para os itens a seguir, deixar de:		
c)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
d)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
f)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Tabela 4 - Correspondência**

Grau	2. Descrição
1	0,2% ao dia sobre o valor anual do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor anual do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor anual do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor anual do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor anual do contrato

k) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

13.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

13.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

### **13.9. Da sanção de suspensão:**

**13.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**13.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.9.3.** Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

**13.9.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.**

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

14.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

14.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

14.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não

cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.5. O preço da contratação será fixo e irrevogável.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES.**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO.

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/05/2026, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

23.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, em São Paulo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, **Superintendente Regional - Conab**, em 03/06/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA PADILHA PURCINO**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 03/06/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELENO MASPOLI VERUCCI**, **Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53170788** e o código CRC **18C07218**.